MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
26/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 22/05/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 70 /2025

Altera dispositivos da lei nº 7.112, de 04 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Alteram-se os §§3º e 4º do art. 33 da Lei Municipal nº 7.112, de 04 de maio de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 33. .....

(...)

§3º Os valores recebidos pelo acolhido, não curatelado, a título de benefício ou aposentadoria devem ser administrados pelo próprio acolhido e/ou com o auxílio da família acolhedora.

§4º A família acolhedora deve apresentar mensalmente, junto à equipe técnica, os extratos bancários com a finalidade de comprovar que não houve contratação de empréstimos em nome do acolhido, sob pena de ser desligada do Programa, além da responsabilização cível e criminal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 21 MAIO 2025

Renato Silva,
Prefeito Municipal.

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

Rosely Terezinha Vascelai
Secretária Municipal de Assistência Social

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Anteprojeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 7.112, de 04 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência, com o intuito de garantir maior autonomia aos acolhidos, especialmente aos idosos não curatelados.

O Programa Cascavel Caridoso, instituído pela Lei nº 7.112/2020, tem como finalidade essencial prestar o Serviço de Acolhimento Familiar para idosos e pessoas adultas com deficiência para assegurar a efetivação do direito à convivência familiar dos acolhidos, efetivando os mandamentos da Constituição Federal, do Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Passados cinco anos de sua criação, neste momento, e com intuito de aprimorar o Programa, surgiu a necessidade de otimizar a utilização pelo acolhido, não curatelado, de seu benefício ou aposentadoria de forma integral.

A redação atual, que se pretende modificar, estabelece que 30% dos rendimentos do acolhido sejam depositados em conta poupança e, apenas excepcionalmente, permite-se utilizar 100% dos rendimentos em prol do mesmo.

Ocorre que esta previsão se tornou um empecilho ao exercício da autonomia dos acolhidos, bem como os tem privado de ter acesso a produtos e serviços aos quais têm interesse. Os acolhidos reiteradamente vêm demonstrando sua insatisfação e exigindo seus direitos de administrarem suas rendas conforme seu próprio interesse.

Desta forma, com vistas à garantir e tutelar a autonomia, propomos a presente alteração legislativa para que o acolhido, não curatelado, administre seu benefício ou aposentadoria.

Outra alteração do texto refere-se à obrigação da Família Acolhedora de apresentar mensalmente, junto à equipe técnica, os extratos bancários com a finalidade de comprovar que não houve contratação de empréstimos em nome do acolhido.

CONFERIDO

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 21 MAIO 2025

Renato Silva,
Prefeito Municipal.

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

Rosely Terezinha Vascelai
Secretária Municipal de Assistência Social

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
CÓPIA LEGISLATIVA